



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Lei nº 1.166/2025

Altera disposições da Lei Municipal nº 800/2017 e dá outras disposições.

O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 800/2017, passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas referentes à participação de servidores ou não do Município de São Jorge do Oeste - PR, nas competições esportivas oficiais, a nível Estadual, Interestadual e Intermunicipal, e para atletas da categoria de base, com idades de 5 a 20 anos”.

Art. 2º. Fica acrescentado o § 7º ao Art. 1º da Lei nº 800/2017, com a seguinte redação:

“§7º - Excepcionalmente, além das competições dispostas no caput do artigo 1º, fica autorizado o pagamento das despesas descritas no §1º, nas seguintes competições não oficiais:

- a) Copa Mundo de Futsal;
- b) Copa LEA;
- c) MBB (Menino Bom de Bola);
- d) Jogos de Vôlei, Handebol, Futebol, Basquete e Futsal;
- e) Competições de Karatê;
- f) Competições esportivas organizadas pela Associação Esportivas do Sudoeste do Paraná – AESUPAR;
- g) Competições de tiro esportivo;
- h) Torneio de bocha e bolão, no máximo 2 (duas) vezes ao ano. (Redação dada pela Emenda Aditiva 01/2025)”**

Art. 3º O Art. 4º da Lei nº 800/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

"Art. 4º O Município disponibilizará, para todas as despesas elencadas nesta Lei, o valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a possibilidade de readequação do valor, a ser definido anualmente, com base na demanda das competições intermunicipais e nas categorias de base."

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 800/2017.

Art. 5º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação,

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano
de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3234
Data 13 / 02 / 25
Página 13


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito